



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO DA SEMANA DO MUNICÍPIO

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.770/0001-99, situada na Av. Bento Gonçalves, 239, Cidade Campo Bom, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pelo Senhor **EVANDRO CEDEUR DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETIVO a contratação de grupo musical para a animação de evento da semana do município, a ser realizado no Ginásio situado no Bairro primeiro de Maio, no dia 24 de março de 2018, a partir das 19hrs e 30 min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.220,00** (dois mil duzentos e vinte reais) em uma única parcela, até o dia 23 de março de 2018, a ser depositada na conta 00000329-02-01, agência 5943-9, do banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como compor todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III- Responsabilizar-se pela montagem de equipamento, deslocamento e segurança dos mesmos;
- IV – Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários o fiel desempenho das funções estabelecidas;
- V – Zelar pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VII – Zelar pela segurança de todos que estiverem em uso dos equipamentos;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- II – Fornecer local adequado e ponto de energia para a instalação dos equipamentos;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0605 13 392 0074 2025 33903900000000 0001

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 18 de março de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

EVANDRO CEDEUR DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: -----

Rafael Augusto Scariot
CPF: 009.840.360-59

Daiane Michele Finatto
CPF: 018.125.840-40